LEI Nº 1.558
DE 30 DE MAIO DE 2011

"Proíbe, no Município de Praia Grande, a utilização de animais de qualquer espécie, em apresentações de circos e feiras de exposições e congêneres e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Praia Grande, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos, feiras de exposições e congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida neste artigo, Feiras, Exposições e congêneres organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas, com a finalidade de criação ou exibição de pássaros, devidamente registrados no SISPASS (IBAMA), bem como de outros animais, desde que igualmente organizadas por associações ou entidades oficialmente constituídas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa, dobrada na reincidência, com posterior cassação da licença de funcionamento, a serem especificadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de maio de 2011, ano quadragésimo quinto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 30 de maio de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 14.770/2011

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Balneária de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 30 / maio / 2011

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD